



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 261/2023

IBARETAMA/CE., 31 DE MARÇO DE 2023.

**CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID - 19, NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Implantar o Incentivo Financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município, em PARCELA ÚNICA, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID — 19, no âmbito do município.

**Art. 2º.** Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES — Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde de Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial o COVID - 19 e o valor da contrapartida municipal.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde elaborou um Plano de Ação para a utilização dos recursos e foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde no qual foi informado o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID - 19.

**Art. 4º.** O incentivo financeiro será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na APS, no enfrentamento das Síndromes gripais, em especial à COVID - 19, no mês de aprovação desta lei.



**Parágrafo Único.** Os trabalhadores de saúde que estejam com licença superior a 30 (trinta) dias, licença sem ônus, licença prêmio ou licença maternidade no período supracitado não serão contemplados com esse incentivo, bem como cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, do Estado e União, não serão contemplados com esse incentivo. Os profissionais médicos dos programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil não serão contemplados não receberão o incentivo implantado nesta Lei.

**Art. 5º.** O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30%(trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal.

**Art. 6º.** Os trabalhadores de saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, são os integrantes das ESFs - Equipes de Saúde da Família, e ESB — Equipes de Saúde Bucal: enfermeiro, médico, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, ACS — Agente Comunitário de Saúde, ACE - Agente de Combate as Endemias, auxiliar de farmácia, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião - dentista, equipe multiprofissional do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, atendente, auxiliar de saúde bucal/atendente de consultório dentário, técnico em higiene dental, motorista, vigia e zelador.

**Parágrafo Único.** Os trabalhadores da saúde que atuam na atenção básica, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial o COVID — 19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. desta Lei.

**Art. 7º.** O incentivo financeiro será pago aos Coordenadores da APS — Atenção Primária à Saúde, Coordenação do Programa de Imunização (PNI) e Saúde Bucal, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município.

**Art. 8º.** Dos 30% (trinta por cento) do recurso destinado ao Incentivo, conforme art. 5º desta Lei, será em parcela única rateado de forma igual para todos os profissionais da Atenção Primária aptos a receber.

**Art. 9º.** O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, sendo um incentivo em parcela única.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

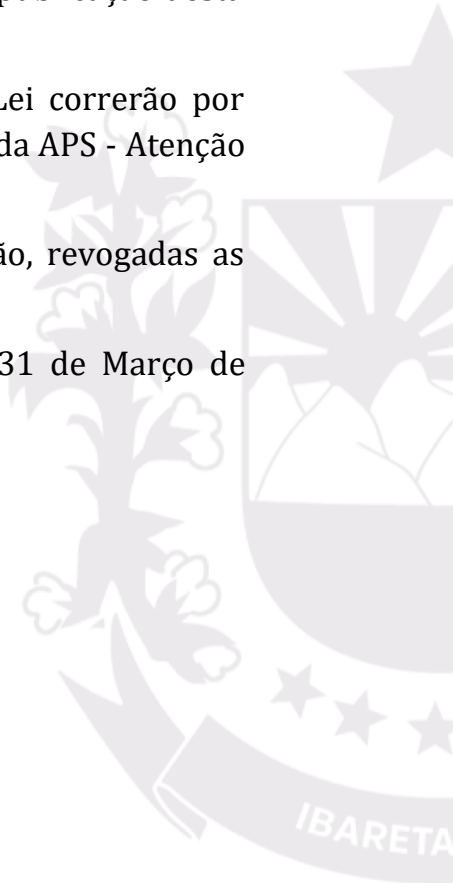
**Art. 10º.** O Poder Executivo através de Decreto Municipal definirá o valor do Incentivo Financeiro, por cargo/função, aos trabalhadores da saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, citados no art. 6º, após a publicação desta lei.

**Art. 11º.** As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama- CE., em 31 de Março de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibaretama



PREFEITURA  
**IBARETAMA**



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 261/2023**, de 31 de Março de 2023, que “**cria o incentivo financeiro em parcela única aos trabalhadores da saúde deste município, na atenção primária à saúde - APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID - 19, no âmbito do SUS - sistema único de saúde e dá outras providências.**”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama–CE., em 31 de março de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibaretama